

SINDIBORRACHA – ES

Filiado a:

FTI-ES



OFÍCIO: 00123/2013.

Vitória-ES., 29 de abril de 2013.

À: todas as empresas da área de representação do Sindiplast/ES.

REF: Cumprimento da CCT: 2013/2015

Vimos por meios desde solicitar o cumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho, que segue anexa em toda sua extensão com destaque para as cláusulas abaixo:

- Clausula terceira: piso salarial a partir de 01/03/2013 R\$730,00
- Clausula quarta: reajuste a partir de 01/03/2013 5,5%
- Clausula quinta: auxilio alimentação de R\$50,00 valor mínimo
- Clausula vigésima primeira: fornecimento de uniforme
- Clausula vigésima oitava: contribuição da taxa de reversão
- Clausula trigésima: seguro de vida obrigatório de R\$20.000,00 no mínimo
- Clausula trigésima primeira: regras do ávido prévio
- Clausula trigésima primeira, parágrafos primeiro e segundo (AS HOMOLOGAÇÕES DEVERÃO IMPRETERIVELMENTE, SEREM AGENDADAS E EFETUADAS DENTRO DE 15 DIAS A INICIAR DA DEMISSÃO DO EMPREGADO)

A EMPRESA QUE NÃO AGENDAR E EFETUAR A HOMOLOGAÇÃO CONTRATUAL DENTRO DOS QUINZE DIAS PREVISTOS NO PARAGRAFO SEGUNDO DA CLAUSULA 31^a, ARCARA COM MULTA DE UM SALÁRIO BÁSICO DO TRABALHADOR.

- Clausula trigésima segunda: convênio farmácia obrigatório

O descumprimento de quaisquer clausula da CCT 2013/2015, acarretará em ação de cumprimento junto a Justiça do Trabalho, sem prejuízo de outras sanções contra a empresa, servindo o presente oficio como notificação extra judicial.

Atenciosamente

Paulo Severino de Freitas.
Presidente Sindiborracha-ES.